

**PORTARIA Nº 14,
DE 31 DE MAIO DE 2017**

Estabelece processo de execução de matrícula para o segundo semestre letivo de 2017 e dá outras providências.

O DIRETOR DA FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE – FANESE, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo Regimento Geral,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecida a matrícula on-line para os cursos de bacharelado e de graduação tecnológicos da FANESE, no segundo semestre letivo de 2017.

§ 1º - Estão habilitados a efetivar a matrícula on-line todos os alunos da FANESE, com a exceção:

I – Dos alunos ingressantes ou reingressantes;

II – Dos beneficiários do FIES e do PROUNI;

§ 2º - A matrícula presencial será efetivada das segundas as sextas-feiras, nos horários das 14h 30min às 17h e das 18h às 21h 40min.

§ 3º - A matrícula on-line poderá ser feita ou não nas instalações da FANESE.

§ 4º - Caso seja realizada nas instalações da FANESE, obedecerá ao mesmo horário da matrícula presencial.

Art. 2º - Em nenhuma hipótese poderá ter acesso à matrícula, o aluno que esteja com pendência junto à instituição, a exemplo de:

I – Biblioteca;

II – Financeira;

III – Falta de documentos de qualquer natureza.

Art. 3º - A matrícula presencial dos alunos ingressantes para o primeiro semestre letivo de 2017 se efetivará tendo como base o tipo de matrícula e as datas:

I – Entre 14 e 30 de junho de 2017, matrícula dos ingressantes aprovados na primeira etapa do vestibular;

II – Entre 01 de junho e 31 de julho de 2017, matrícula dos ingressantes aprovados vestibular agendado e ENEM;

III – Entre 24 e 31 de julho de 2017, matrícula dos ingressantes aprovados na segunda etapa do vestibular;

IV – Entre 01 de junho e 31 de julho de 2017, matrícula dos ingressantes portadores de diploma de curso superior e dos alunos transferidos de outras instituições de ensino superior.

Art. 4º - A renovação de matrícula dos alunos veteranos para o semestre letivo 2017.2 será desenvolvida em 02 etapas, obedecendo à programação:

I – A primeira etapa ocorrerá no período de 06 a 19 de julho de 2017, tanto para a matrícula on-line quanto para a presencial obrigatória, definida pelo **Art. 1º** desta Portaria.

II – A segunda etapa acontecerá no período compreendido entre 24 e 31 de julho de 2017, tanto para a matrícula on-line quanto para a presencial somente nos laboratórios da FANESE, abrangendo os alunos de todos os cursos que não conseguiram efetivá-la na primeira etapa.

**PORTARIA Nº 14,
DE 31 DE MAIO DE 2017**

§ 1º - O aluno habilitado a realizar a matrícula on-line não poderá fazê-la na modalidade presencial durante a primeira etapa, ficando este procedimento para a segunda etapa, caso assim seja seu desejo.

§ 2º - Aos alunos da primeira etapa de matrícula será dada a garantia de vaga em qualquer disciplina, o mesmo não acontecendo na segunda etapa.

Art. 5º - Ficam estabelecidos os dias entre 01 a 04 de agosto de 2017 para a realização de alterações de matrícula.

§ 1º - As possíveis alterações de matrícula estão relacionadas tanto às matrículas efetivadas na modalidade on-line quanto na presencial.

§ 2º - Após o dia 04 de agosto de 2017 não será permitido à substituição de nenhuma disciplina no plano de matrícula.

Art. 6º - No processo de matrícula, só será permitida a matrícula em até 02 disciplinas à distância, procedimento que, se desobedecido, obrigará o aluno a solicitar o cancelamento da disciplina em excesso, pagando por este ato, através de requerimento, uma taxa de serviço conforme tabela de preço, estabelecida para este fim.

Parágrafo único — No caso de alunos formandos, a quantidade de disciplinas à distância a ser cursada será analisada pelo coordenador do curso juntamente com o coordenador acadêmico.

Art. 7º - O procedimento de execução da matrícula on-line deverá ser realizado, obedecendo aos princípios:

I – Não havendo pendência de qualquer natureza para com a instituição, o aluno deverá seguir às etapas:

- a) Acessar o Portal da FANESE com sua senha pessoal;
- b) Imprimir o plano de oferta do curso e o relatório de sua situação acadêmica;
- c) Em obediência ao § 1º do **Art. 1º** desta Portaria, fazer seu plano de matrícula para o semestre;
- d) Imprimir e assinar o requerimento e o contrato de prestação de serviços e devolvê-lo à instituição;
- e) Imprimir o boleto da matrícula e efetivar seu pagamento em agência bancária ou na tesouraria da Instituição.

II – Se houver pendência de qualquer natureza, deverá, antecipadamente, solucioná-las junto à Secretaria e seguir os procedimentos convencionais para a efetivação da matrícula.

Art. 8º - São consideradas pendências de qualquer natureza:

- I** – Documental;
- II** – Biblioteca;
- III** – Financeira.

Art. 9º - Qualquer que seja a modalidade de matrícula, a sua validação pela instituição, nos prazos estipulados pelos incisos **I e II** do **Art. 4º** desta Portaria, exige do aluno o cumprimento dos procedimentos:

I – Devolução à FANESE do requerimento de matrícula e do contrato de prestação de serviço, devidamente assinados;

II – A concretização do pagamento da matrícula e de possível débito de semestres anteriores, através de dinheiro, cartão de crédito ou da compensação positiva de cheque.

**PORTARIA N° 14,
DE 31 DE MAIO DE 2017**

Art. 10 - Fica estabelecido o prazo de 48 horas, após o vencimento e pagamento do boleto correspondente ao pagamento da matrícula no sistema bancário convencional, para que a instituição valide a matrícula presencial ou on-line do aluno.

§ 1° - Caso o pagamento da matrícula ocorra na tesouraria da instituição:

I – A validade da matrícula ocorrerá no ato de sua execução, caso o pagamento tenha sido realizado através de cartão de crédito ou em espécie, além da devolução do contrato assinado, pelo aluno;

II – Em outras situações, somente 48 horas após a compensação positiva do cheque e a devolução à instituição do contrato de prestação de serviços devidamente assinado pelo aluno.

§ 2° - A não concretização do pagamento da matrícula on-line ou presencial, nos períodos estabelecidos pelos incisos **I e II** do **Art. 4°**, bem como do **Art. 5°** desta Portaria, invalida a sua efetivação.

§ 3° - A invalidação da matrícula não garante posteriormente ao aluno a mesma programação da matrícula inicial invalidada em qualquer das situações:

I - Da primeira para a segunda etapa;

II – Da primeira ou da segunda etapa para o período de alterações definido pelo **Art. 5°** desta Portaria.

§ 4° - Entende-se por não concretização do pagamento da matrícula, ou de débito de semestres anteriores, a situação caracterizada pela devolução de cheque, por insuficiência de fundos ou por outra razão, no processo de compensação.

Art. 11 - A matrícula on-line realizada nas dependências da FANESE será feita em dois laboratórios preparados para esta finalidade e com a colaboração de instrutores da instituição.

Parágrafo único - Em se tratando de matrícula on-line, cabe ao instrutor apenas a tarefa de orientar o aluno quanto ao uso do software para a realização da matrícula, ficando sob a responsabilidade do aluno a definição e a execução do conteúdo de sua matrícula.

Art. 12 - As aulas do segundo semestre letivo terão início no dia 01 de agosto de 2017.

Art. 13 - Prováveis omissões, que possam ocorrer nesta Portaria, serão solucionadas pela Coordenação Acadêmica e pelos coordenadores de curso.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as demais Portarias de matrícula dos semestres letivos anteriores a 2017.2.

Prof. Ionaldo Vieira Carvalho
Diretor Geral